



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROTOCOLO Nº**  
21313/2017

Recabido em : 19/10/17  
Horário: 08:10 horas  
Rúbrica:

**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**INDICAÇÃO Nº 305/2017**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Os Vereadores Luciano Pereira dos Santos, Gleyciaria Bergamim de Araujo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, **a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institua o "Disque Iluminação", nos moldes de anteprojeto.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando, a Constituição Federal em que o município tem a obrigação de aumentar a eficiência dos serviços de troca de lâmpadas e reparos na rede de iluminação pública.

Considerando, que a iluminação pública de qualidade em uma cidade é condição primordial para uma boa qualidade de vida do cidadão, trazendo mais tranquilidade e segurança.

Considerando, as reclamações com relação as lâmpadas queimadas que, em algumas ocasiões, tal serviço demora meses.

Considerando, que os vereadores são cobrados para agilizarem as trocas de lâmpadas servindo como interlocutores permanentes entre o cidadão e a Secretaria de Obras. Isso torna-



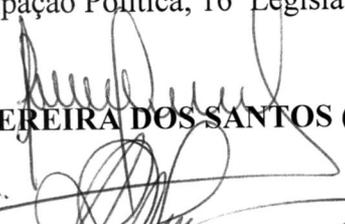
***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

se ruim, pois impõe aos edis obrigação que não lhes cabe e ainda traz um caráter pessoal e injusto para estes serviços, haja vista, que as pessoas que não possuem contato com qualquer vereador tem seus serviços efetuados com menos agilidade.

Assim sendo, a premente indicação nos moldes do anteprojeto de lei indicado ao Executivo tem a finalidade de aumentar a eficiência e celeridade dos serviços de troca de lâmpadas e reparos na rede de iluminação pública, trazendo ainda para estes serviços o caráter de impessoalidade que é indispensável nos atos da Administração Pública, conforme rege a Constituição Federal.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de Outubro de 2017;  
63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
VEREADOR

  
**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
VEREADORA

Ao DEL para inclusão no Expediente da próxima Sessão
Plenário: Ordinária
Em 19/10/2017
Presidente da CMNVES



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANTEPROJETO DE LEI**

**CRIA O DISQUE ILUMINAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores *Luciano Pereira dos Santos, Gleyciaria Bergamim de Araujo* da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 e o art. 17, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresentam o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o “Disque Iluminação”, conjunto de procedimentos administrativos que visa implementar eficiência, celeridade e impessoalidade nos serviços de regularização de iluminação pública solicitados pela população junto à Secretaria de Obras com a empresa contratada, que realiza a manutenção e o incremento da iluminação pública do município.

**Parágrafo único.** A empresa contratada tem um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar o serviço solicitado.

**Art. 2º** A Secretaria de Obras deverá disponibilizar à população um canal de comunicação rápido e gratuito, por onde o cidadão informará o devido local que necessita de regularização, recebendo em seguida um número de protocolo pelo qual poderá acompanhar o andamento do serviço solicitado.

**§ 1º** O canal de comunicação e protocolo, com os seguintes detalhes:

I - Entende-se por canal de comunicação rápido e gratuito a disponibilização de no mínimo um canal telefônico gratuito do tipo 0800 e ainda um canal pela internet do tipo “chat”.

II - Os números de protocolo deverão possuir referência à data da solicitação, possuir sequência numérica e ainda estarem disponíveis em uma listagem para consulta pública pela internet.

III - O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Parágrafo único.** Os canais de comunicação previstos no §1º do artigo anterior, de forma legível e visível.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de Outubro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
VEREADOR

  
**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
VEREADORA